



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.215, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO a existência de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sobradinho possui 83,4% da população geral vacinada com pelo menos uma dose, 75,9% da população com esquema vacinal completo, 93,4% da população adulta vacinada com ao menos uma dose e 89,6% da população adulta com esquema vacinal completo, conforme dados estatísticos obtidos do painel de Monitoramento da Imunização Covid-19 da Secretaria Estadual de Saúde, disponível em <https://vacina.saude.rs.gov.br>;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, em reunião realizada em 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia, **DECRETA:**

Art. 1º O uso da máscara de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a hospitais; unidades de atendimento de saúde, públicas ou privadas; aos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários; e aos pacientes, acompanhantes, pessoas infectadas ou com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual em ambiente escolar fechado (sala de aula) e em veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 2º Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara quando julgarem necessário, devendo afixar cartazes informativos em espaço de ampla visualização.

Art. 3º As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 22 de março de 2022.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 22.03.2022.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.